

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000914/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028401/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007075/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

AFSR ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS SUL RIOGRANDENSES, CNPJ n. 92.930.502/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIN CASTRONOVO DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BÁSICO DAS SERVENTES**

O Salário Básico para as serventes, a vigorar a partir de 01/05/2017 fica estabelecido no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **AFSR** reajustará os salários de todos seus empregados a partir de 01 de maio de 2017, em 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2017.

Parágrafo Único – Serão descontadas as antecipações concedidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A **AFSR** antecipará 30% (trinta por cento) do salário de seus empregados até o 15º (décimo quinto dia), de cada mês.

Parágrafo Único – Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS**

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda a sexta.

Parágrafo Único – Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **AFSR** concederá exclusivamente aos empregados em atividade, auxílio alimentação na forma de tíquete refeição e/ou alimentação fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador_ PAT.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do tíquete será efetuado nos 12 (doze) meses do ano, no antepenúltimo dia do mês anterior ao de correspondência, devendo ser descontado quando da ausência não justificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O valor facial do tíquete é fixado em R\$ 21,00 (vinte e um reais) sendo que serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes mensais a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Terceiro – AFSR participará com 100% (cem por cento) dos custos deste Benefício.

Parágrafo Quarto - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

A **AFSR** fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, obedecido o desconto previsto em lei.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAUDE**

Os trabalhadores poderão aderir ao plano de saúde existente ou que venha a ser contratado, nas mesmas condições dos associados da **AFSR**.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A **AFSR** prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

AFSR envidará esforços visando evitar o assédio moral e sexual, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral e sexual, dentro da mesma.

Parágrafo Único - Visando preservar o direito de defesa, a **AFSR** assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO**

Pré-Aposentadoria – A **AFSR** assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Associação e desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ E PÓS ELEIÇÕES.

AFSR assegurará a seus empregados estabilidade no emprego no período de 3 (três) meses antes e 3 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI**

A **AFSR**, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - A instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A **AFSR** fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

- a) 1,5%(um e meio por cento) dos salários a partir da folha de pagamento em que ocorrer o reajuste conforme a cláusula 1ª do presente acordo;
- b) 1,5%(um e meio por cento) dos salários do mês subsequente.

Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgota esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de decisão normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a (10) dez vezes o valor do salário normativo, a cada dia, por infração, e por empregado afetado, a qual reverterá em favor dos empregados ou do SINDISINDI, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

FRANKLIN CASTRONOVO DE CARVALHO
PRESIDENTE
AFSR ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS SUL RIOGRANDENSES

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.